



PROCESSO	078/2022
INTERESSADO	DARLAN CORREA CARVALHO
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000133403/2022
DELIBERAÇÃO Nº 100/2022 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória, na 97ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 06 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VI do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o interessado foi autuado por exercício ilegal da profissão com base na constatação de execução de obra sem apresentação do responsável técnico e do Registro de Responsabilidade Técnica_ RRT;

Considerando que houve regularização do fato gerador, após a emissão do auto de infração, mas que a data do RRT era anterior ao auto;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, decidindo pelo arquivamento do processo e consequentemente cancelamento do auto de infração e da multa aplicada.

Que o Interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários.

Vitória – ES, 06 de Dezembro de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi – Membro da CEP-CAU/ES